



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações  
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro  
CEP: 99700-112 – Erechim/RS  
Fone: 3520-7023

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TOMADA DE PREÇOS 21/2020**  
**Processo 18103/2020**  
**Objeto: Análise de Recurso**

Trata-se de Tomada de Preços que tem por objeto a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de reformas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Badalotti, localizada na Rua Fulgêncio Miguel Coffy, nº 680, Bairro Atlântico, em Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos Salário Educação União.

A sessão de recebimento dos envelopes 01 – documentação e 02 – proposta de preços, e de abertura dos envelopes 01 – contendo a documentação das empresas interessadas em participar da Tomada de Preços, ocorreu às oito horas do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte, sendo que as empresas participantes foram: 1) **MARCOS BRITO - ME**, 2) **RSCON ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELI**, 3) **BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI**, 4) **REFERENCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES EIRELI**, 5) **TAIS HARDK RIBEIRO EIRELI**, 6) **MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, 7) **CONSTRUTORA VISTA ALEGRE LTDA** e 8) **RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA**. Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitações, o processo foi encaminhado para análise da documentação técnica, conforme exigências das alíneas “a” até “e”, do item 6.4 - Qualificação Técnica, do Edital, bem como, para a Divisão de contabilidade da Secretaria de Fazenda do Município, para análise dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações Contábeis.

As empresas 1) **RSCON ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELI**, e 2) **RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA**, restaram **INABILITADAS**, pelos motivos a seguir expostos:

1) **RSCON ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELI**, por não apresentar o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social,

1  
  



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone: 3520-7023

conforme exigido no item 6.5. Qualificação Econômico-Financeira, alíneas “a” e “b” do Edital, o que impossibilitou a análise e cálculo dos índices e patrimônio líquido da empresa pelo setor de Contabilidade do Município.

**2) RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar dentro do prazo de validade a documentação exigida nas alíneas “b” (Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal), “c” (Certidão de Quitação ou Regularidade junto às Fazendas – Municipal, Estadual e Federal), “d” (Certificado de Regularidade do FGTS) e “e” (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) do item 6.2 do Edital, bem como por não apresentar a certidão exigida na alínea “c” (Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica) do item 6.5 do Edital. Cabe ressaltar que a empresa apresentou Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRC, válido, porém todos os documentos acima indicados encontram-se com data de validade vencida. Ainda, em que pese a empresa tenha se credenciado como ME/EPP, podendo valer-se do benefício de 5 (cinco) dias úteis para apresentar documentação válida, conforme previsto item 6.7.1 do Edital, o benefício aplica-se somente para restrições de regularidade fiscal e trabalhista, o que engloba apenas os documentos do item 6.2 do Edital, permanecendo a empresa sem poder regularizar a falta de apresentação da certidão da alínea “c” do item 6.5 - Qualificação Econômico-Financeira, do Edital.

E restaram **HABILITADAS** as seguintes empresas participantes: **1) MARCOS BRITO - ME, 2) BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI, 3) REFERENCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES EIRELI, 4) TAIS HARDK RIBEIRO EIRELI, 5) MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP e 6) CONSTRUTORA VISTA ALEGRE LTDA.**

Aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I “a”, da Lei 8.666/93, a empresa **RSCON ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELI**, interpôs recurso contra sua inabilitação.

573  
a

2

f



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone: 3520-7023

Veiculada em imprensa oficial a informação dos recursos interpostos pelas duas empresas acima mencionadas, foi aberto o prazo para interposição de contrarrazões, contudo nenhuma manifestação veio aos autos.

**Em suas razões recursais, a empresa RSCON ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELI, alegou, em síntese:**

- que de acordo com o item 6.5 do Edital – Dispositivo tido como violado – a licitante deveria juntar Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício;
- a Recorrente apresentou o referido documento em tempo hábil conforme exigência do item 3.4, onde as empresas estariam aptas se realizassem o cadastro até o dia 20/11/2020;
- o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRC, foi expedido no dia 24/11/2020, e é parte da documentação contida no envelope de documentos, sendo que atesta a validade do Balanço até 30/04/2021;
- é inconcebível que uma empresa tenha que apresentar duas vezes a mesma documentação dentro do processo licitatório.

Por fim, requer seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação. Outrossim, na hipótese da decisão não ser reformada, seja o recurso encaminhado para análise da autoridade superior.

É o breve relatório.

***Fundamentação***

Sob o ponto de vista formal, o recurso atende à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que foi manifestado tempestivamente.

Inicialmente, cabe salientar que a análise da documentação técnica apresentada pelas empresas participantes e o apontamento dos aspectos que levam a habi-

 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone: 3520-7023

licitação ou inabilitação destas é feita por profissionais especializados, designados pelo poder executivo.

A análise referente aos Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis, conforme subitem 6.5, compete à Divisão de Contabilidade, que possui profissionais especializados e aptos a realizarem tais análises.

Sobre a análise da Divisão de Contabilidade, pode-se verificar que a Divisão proferiu parecer demonstrando que a empresa não apresentou as Demonstrações Contábeis para cálculo dos índices.

É conclusivo, portanto, afirmar que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública. O caráter competitivo dos processos licitatórios afasta a inabilitação de licitante que apresentar em sua documentação simples irregularidade. No entanto, a não apresentação da qualificação econômico-financeira (Balanço Patrimonial) não se configura como simples irregularidade, mas descumprimento de regras do Edital.

Em suas razões, a Recorrente alega ter apresentado as Demonstrações Contábeis com validade até 30/04/2021 em tempo hábil para a emissão do Cadastro na Entidade Licitante – CRC, o que lhe dá plenas condições para participação no certame.

Contudo, a alínea “b”, do item 6.6 - Prova de Cadastro na Entidade Licitante, do Edital dispõe o seguinte:

Item 6 [...]

**b)** As empresas portadoras de CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Erechim, e em vigor, **poderão utilizá-lo em substituição aos documentos exigidos nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.5 “c” deste Edital.** O CRC não será considerado para efeito de habilitação quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, salvo se a empresa apresentar junto ao mesmo, os documentos atualizados. (grifo nosso)

545  
G

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone: 3520-7023

Da análise do dispositivo acima, resta claro que a apresentação do CRC supre apenas a falta de apresentação do documento solicitado na alínea “c” no que se refere ao item 6.5 - Qualificação Econômico-Financeira.

No caso em tela, a Recorrente não apresentou junto ao envelope dos documentos de habilitação, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis conforme exigido nas alíneas “a” e “b” do item 6.5 do Edital.

Assim, o que se vislumbra não é considerado apenas excesso de formalismo; é necessária a observância de diversos princípios da licitação, dentre estes, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Pois bem. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Nesse sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho[3]:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, afastando-se, assim, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Ao tomar conhecimento do objeto a ser contratado através deste certame e de seu respectivo Edital fica evidente que o Município de Erechim não agiu de forma abusiva, ou incorreu em excesso de formalismo ao fazer as exigências editalícias que entendeu pertinentes ao objeto licitado. Ainda na esteira dos princípios a que se baseia todo e qualquer procedimento licitatório neste Município é relevante frisar que a ampla competitividade não autoriza o descumprimento da regra, ditada entre as partes através do Edital. Ao contrário, demonstra a imprescindibilidade da sua observância, ainda que viável futura adequação.

  
5  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone: 3520-7023

Sendo assim, a ausência do cumprimento de uma das exigências contidas no item 6.5 do edital, importa na inabilitação das licitantes/recorrentes, mostrando-se correto o julgamento, não merecendo qualquer reparo.

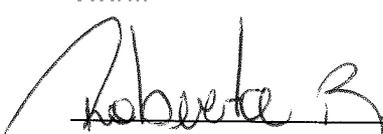
Por fim, resta evidente que não há motivos que levem ao provimento do recurso, pois a Recorrente não demonstrou argumentos bastantes que pudessem vir a alterar qualquer decisão proferida neste certame, bem como, por não ter sido demonstrada qualquer prova de irregularidade procedimental ou legal.

Seguras de nosso acertado julgamento ao inabilitar a empresa ora recorrente: **RSCON ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELI**, baseado nos documentos apresentados na forma como foram entregues em seus envelopes.

Ante o todo acima exposto, **opina** a Comissão Permanente de Licitações por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **RSCON ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELI**, mantendo-a **INABILITADA** no certame.

Encaminha-se o processo para apreciação superior.

Erechim, 22 de dezembro de 2020.

  
Roberta Bonatti

  
Rochele Dall'Azen Toso

  
Fernanda Aline Parolin

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone: 3520-7023

**Tomada de Preços 21/2020**

**Processo 18103/2020**

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, **PARA NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **RSCON ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELI** mantendo-a **INABILITADA** no certame.

Erechim, 22 de dezembro de 2020.

CARLOS JOSÉ EMANUELE  
Secretário Municipal de Administração

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal